

Processo nº 4302/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São João do Caru/MA

Recorrente: Jadson Lobo Rodrigues, ex-Prefeito, CPF nº 014.231.643-18, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Sala 602, 6º andar, nº 12, Centro, CEP nº 65.071-390, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527).

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 201/2019, mantido na íntegra pelo Acórdão PL-TCE nº 125/2020 em Embargos de Declaração.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Revisor: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João do Caru/MA, no exercício financeiro de 2015. Conhecimento. Voto divergente. Provimento. Modificação do Parecer Prévio PL-TCE nº 201/2019. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São João do Caru/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 277/2022

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração oposto pelo Senhor Jadson Lobo Rodrigues, ex-Prefeito do Município de São João do Caru/MA, no exercício financeiro de 2015, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 201/2019, que desaprovou as contas anuais do município em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por maioria, nos termos do relatório e voto do Revisor, que foi acompanhado pelos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, divergindo do voto do Relator e do Parecer nº 298/2022/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do Recurso de reconsideração, considerando que o mesmo está em conformidade com o art. 136 da Lei nº 8.258/2005, no que se refere aos requisitos de sua admissibilidade;
2. No mérito, dar-lhe provimento, modificando a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 201/2019 de desaprovação para aprovação das contas anuais do Município de São João do Caru/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jadson Lobo Rodrigues, ex-Prefeito, constante na alínea “a” do parecer prévio recorrido;
3. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência ao responsável;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de São João do Caru/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e do novo parecer prévio e das suas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;
5. Arquivar cópias dos autos neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado;

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Revisor), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Revisor

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Revisor
Em 01 de julho de 2022 às 09:21:06

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 01 de julho de 2022 às 11:26:01

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 11 de novembro de 2022 às 10:02:58